

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 010/2023-FMS

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA
TELEMED LAUDOS MEDICOS LTDA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.341.025/0001-75, situado à Avenida Bernardo Sayão, s/nº, Cep. 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins - TO, neste ato representado por seu Gestor Josiel Antônio Berticelli, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.885.201-11, portador da Carteira de Identidade sob o nº 786107 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Lucy, s/nº, Quadra 12, Lote 15, Centro, Aliança do Tocantins - TO.

CONTRATADO: TELEMED LAUDOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 34.140.099/0001-49, com sede na Avenida Brasil, nº 902, Cep. 76.300-300, Centro, Ceres - GO, representada neste ato pela Senhora Wanessa Caetano Cunha, portadora da carteira de Identidade RG nº 4968876 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 006.289.291-61, residente e domiciliada no Conjunto Residencial CA (Centro de Atividades) 11, s/nº, Quadra 11, Lote 11, bloco 01, Apto. 11, Cep. 71.503-511, Setor de Habitações Individuais Norte, Brasília - DF.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado nos termos do processo de dispensa de licitação nº 002/2023-FMS, com fundamento no Art. 75, inciso II da lei Especial n. 14.133/21, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O Objeto desta é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços para execução de exames eletrocardiograma com laudo, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o Valor Mensal R\$: 560,00 (quinhentos e sessenta reais), e pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo um total de R\$: 6.720,00 (seis mil e setecentos e vinte reais).

CLAUSULA QUATRO - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.2 - O pagamento será efetuado mensal, até o quinto dia subseqüentes ao encerramento do mês, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação, através de transferência on-line, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados, atestados e protocolados na Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 - O pagamento será efetuado com a apresentação das Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de



regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão de regularidade de tributos estadual, e, Certidão de regularidade de tributos Municipal.

F.M.S. Aliança - TO
Fls. n° 78 J

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO

4.1 – O prazo para execução do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 105, 107 e 124 da Lei 14.133/21 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

4.2 - A CONTRATADA será facultada pedir prorrogação de prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

- a) – falta de profissional especializado para o andamento dos trabalhos, quando a prestação dos serviços deles couber à CONTRATANTE;
- b) – ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração.

4.3 – Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado em prazo não superior a 10 (dez) dias da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

4.4 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, podendo ser alterado na forma da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, do valor inicial do contrato, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

4.5 - As prorrogações autorizadas serão concedidas através de alteração contratual, sempre precedidas de comunicação escrita do Gestor do Fundo Municipal Saúde de Aliança do Tocantins.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE, CONDIÇÕES, ENTREGA E DO PRAZOS

5.1 - A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar a CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

5.2 - A empresa contratada deverá realizar 40 (quarenta) exames de eletrocardiograma com laudo mensal, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, e supervisão por funcionário responsável.

5.3 - O exame eletrocardiograma deverá ser gravado através de um eletrocardiógrafo portátil e transmitido via internet (on line), e deverá ser analisado por um cardiologista de plantão da empresa, laudado e disponibilizado na internet com acesso restrito ao usuário no prazo de 01 (uma) hora no máximo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1 – Facilitar amplamente a execução dos trabalhos, inclusive indicando servidor para o auxílio na elaboração, coleta de informações, preparação e remessa de documentos à equipe de elaboração e agilização dos trabalhos.

6.2 - Cumprir fielmente com o tempestivo pagamento dentro dos prazos estabelecidos.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

7.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta: DOTAÇÃO:



2021-2024

04.0315.10.302.0010.2114. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FONTE: 1.600.0000.000000– SUS – Bloco Custeio – Fundo a Fundo (401 A 410)– FICHA: 188.

F.M.S. Aliança - TO
Fls. n° 79 J

CLAUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostos sanções elencadas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/21.

- a) suspensão do direito de contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins - TO, pelo prazo que for fixado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- b) declaração de inidoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

8.2 – A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Dentro deste prazo, a CONTRATADA poderá, se o desejar, recorrer ao representante da CONTRATANTE a respeito da multa que lhe foi aplicada. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido de fatura referente aos serviços executados.

CLAUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo art. 137 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do fornecimento dos serviços contratados serão efetuados pelo servidor, designado pelo gestor, denominada fiscal de contrato, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providencias necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS

11.1 – A CONTRATANTE, quanta fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROIBIÇÃO

12.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da

Página 3 de 4

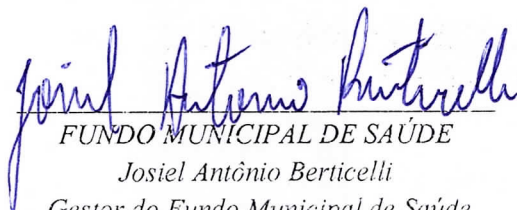
Comarca de Gurupi - TO, com renúncia expressa a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

14.2 - E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Aliança do Tocantins - TO, 06 de fevereiro de 2023.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Josiel Antônio Berticelli
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

TELEMED LAUDOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 34.140.099/0001-49
www.telemedlaudos.com.br

TELEMED LAUDOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº CNPJ: 34.140.099/0001-49
Wanessa Caetano Cunha
CPF/MF nº 006.289.291-61
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Francisca Ivanilde S. Rocha CPF: 020.934.543 - 86

2. Nome: Aflonica Alves de Azeite CPF: 035.631.301-83